



TERMO DE AUTUAÇÃO

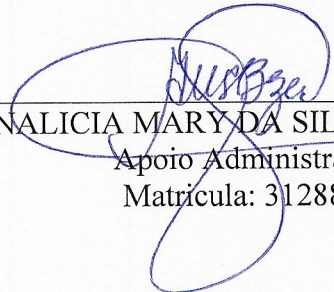
**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/6/7864**

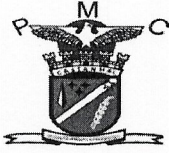
OBJETO: 2º Termo de Confissão de Dívida do contrato administrativo nº 76/2021, referente a locação do imóvel de propriedade do locador, localizado na rua Expedito Pontes de Araújo, nº 70, Bairro Novo Estrela, nesta Cidade de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, observando os moldes do termo de referência apresentado por ocasião da Dispensa de Licitação nº 76/2021, celebrado com a empresa **NIPPON LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.992.605/0001-93.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

Hoje, nesta cidade, na sala da Secretaria de Suprimentos e Licitação, AUTUO o processo administrativo para o 2º Termo de Confissão de Dívida do contrato que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ANALICIA MARY DA SILVA BEZERRA, Apoio Administrativo, o subscrevo.

Castanhal/PA, 22 de janeiro de 2026


ANALICIA MARY DA SILVA BEZERRA
Apoio Administrativo
Matricula: 312880-6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



DESPACHO TÉCNICO Nº 01/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Destinatário: Procuradoria-Geral do Município de Castanhal

Processo Administrativo nº: 2021/6/7864

Contrato Administrativo nº: 76/2021

Dispensa de Licitação nº: 76/2021

Assunto: Ausência de documentos contratuais e providências para regularização de pagamentos

Encaminha-se o presente expediente à Procuradoria-Geral do Município para conhecimento, análise e manifestação jurídica, no que se refere à utilização de imóvel locado destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Registra-se que, no curso das verificações administrativas realizadas por esta Secretaria, especialmente diante do expressivo volume de contratos e termos aditivos oriundos de exercícios anteriores, a conferência documental vem sendo realizada de forma gradual, sistemática e criteriosa, de modo a assegurar a regularidade dos ajustes vigentes.

Nesse contexto, ao se proceder à análise do Processo Administrativo nº 2021/6/7864, tanto em meio físico quanto digital, com vistas à prorrogação do contrato, constatou-se a incompletude da documentação, notadamente pela ausência do 3º Termo Aditivo de Prazo nos autos. Constatou-se, ainda, conforme registros do sistema ASPEC, que a vigência contratual então existente se encerrou em 30 de junho de 2025.

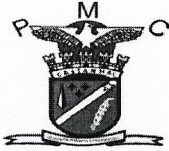
Ressalte-se que o imóvel em questão é essencial ao funcionamento regular da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, concentrando acervo documental, arquivos administrativos e atividades permanentes da Administração, cuja interrupção ou mudança abrupta de endereço implicaria grave transtorno operacional, risco à integridade documental, prejuízo à continuidade do serviço público e custos adicionais ao erário.

Diante da constatação de utilização do imóvel sem cobertura contratual formal, e por orientação administrativa, foi adotada, em caráter excepcional, a formalização de Instrumento Extrajudicial de Termo de Confissão de Dívida, contemplando as despesas referentes ao período de 1º de julho de 2025 a 23 de outubro de 2025, concomitantemente à instauração de novo processo administrativo para regular contratação.

Ocorre que, apesar das providências adotadas pela Administração, houve atraso na entrega da documentação indispensável por parte da proprietária do imóvel, o que inviabilizou a conclusão tempestiva do novo procedimento de contratação. Soma-se a isso o fato de que a nova contratação demandou regular tramitação administrativa, incluindo autuação, instrução processual, análises técnicas, controles internos e demais atos formais, os quais, por sua própria natureza, exigem prazo razoável para sua adequada conclusão.

Em razão desse cenário, o Município necessitou manter a ocupação do imóvel no período compreendido entre 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026, período em que o imóvel permaneceu efetivamente utilizado pela Administração, sem que fosse possível a realização dos respectivos pagamentos, diante da inexistência, naquele momento, de instrumento contratual formalizado.

O valor correspondente ao referido período encontra-se pendente de apuração, devendo ser calculado com base no valor mensal da locação vigente à época, perfazendo, após cálculo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO



técnico, o montante estimado de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser devidamente confirmado nos autos.


Ressalte-se que a desocupação imediata do imóvel não se mostrou viável, tendo em vista o elevado impacto administrativo, logístico e institucional que tal medida acarretaria, especialmente considerando a guarda de documentos públicos, a necessidade de realocação emergencial de setores e a inexistência de imóvel substituto disponível de forma imediata.

Registra-se, por fim, que em 06 de janeiro de 2026 foi devidamente formalizado novo contrato de locação, sob o Contrato nº 26-0106-001-PMC, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025/SUPRI, restabelecendo-se, a partir dessa data, a plena cobertura contratual da ocupação do imóvel pela Administração Municipal.

Diante do exposto, e considerando a efetiva utilização do imóvel pela Administração Pública no período informado, encaminham-se os autos a essa Procuradoria-Geral para análise jurídica quanto às providências cabíveis, especialmente no que se refere ao tratamento legal a ser conferido aos pagamentos correspondentes ao período de 24 de outubro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, à luz da legislação aplicável e dos princípios da continuidade do serviço público e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Após manifestação jurídica, retornem os autos para adoção das providências administrativas pertinentes.

Castanhal, em 22 de janeiro de 2026.


TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações
Decreto nº 003/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER Nº 25/2026

PROCESSO Nº: 2024/6/7864

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO.

**ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DE USO DE IMÓVEL SEM COBERTURA
CONTRATUAL E PAGAMENTO DE PERÍODO CORRESPONDENTE.**

À Secretária de Suprimentos e Licitações

RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, por meio do Despacho Técnico datado de 22 de janeiro de 2026, que comunica à Procuradoria-Geral do Município que, conforme registros constantes no sistema ASPEC, a vigência do contrato de locação encerrou-se em 30 de junho de 2025, sem a formalização do 3º Termo Aditivo de Prazo, tendo sido posteriormente celebrado, em caráter excepcional, Instrumento Extrajudicial de Confissão de Dívida referente ao período de 1º de julho a 23 de outubro de 2025.

Relata-se que, em razão do atraso na entrega de documentação indispensável por parte da proprietária do imóvel, aliado à tramitação necessária para a instauração e conclusão de novo procedimento de contratação, a Administração Municipal permaneceu na ocupação do bem no período subsequente, considerando a essencialidade do imóvel ao funcionamento da Coordenação de Patrimônio e Arquivo Público, especialmente para a guarda, organização e preservação de arquivos públicos, não se mostrando viável a desocupação imediata sem prejuízo à continuidade do serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressalta-se, ainda, que em 06 de janeiro de 2026 foi formalizado novo contrato de locação, restabelecendo-se a cobertura contratual da ocupação do imóvel.

Por fim, diante do exposto, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação requer a manifestação desta Procuradoria-Geral do Município acerca das providências jurídicas cabíveis para o saneamento processual, notadamente quanto ao reconhecimento e pagamento dos valores correspondentes ao período compreendido entre 25 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

É o breve relatório.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL

De Início temos que analisar a existência e validade dos contratos em análise. Nesse sentido temos a célebre teoria de da Escada Ponteano, que descreve a estrutura que um negócio jurídico deve perfazer para se tornar válido e eficaz. No primeiro plano da Existência: Agente, Vontade, Objeto e Forma; no segundo plano da Validade: Capacidade dos agentes, Objeto Lícito, Forma legal e Vontade livre e consciente; e o terceiro plano da Eficácia onde serão analisados a existência de elementos acidentais do negócio jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

À luz da legislação de licitações e contratos administrativos e da aplicação subsidiária do Código Civil, **verifica-se que o contrato originário de locação foi regularmente formalizado, estando presentes os elementos essenciais do negócio jurídico**, notadamente o consentimento entre agentes capazes e o objeto lícito, possível e determinado, decorrente de regular processo administrativo.

Todavia, em momento posterior, constatou-se a perda do revestimento formal exigido pela legislação, em razão da ausência de termo aditivo tempestivo para prorrogação da vigência contratual. Tal circunstância inviabiliza a regularidade de eventuais prorrogações, uma vez que a Administração Pública está vinculada à forma escrita, sendo vedada a celebração de contrato verbal, conforme dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** consolidou o entendimento de que a prorrogação contratual somente é válida quando o termo aditivo é formalizado dentro do prazo de vigência do contrato originário, conforme **Acórdão nº 2569/2010 – Primeira Câmara**, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

relatoria do Ministro **Marcos Bemquerer**:¹, segundo o qual, expirado o prazo contratual sem a formalização do aditamento, considera-se extinto o vínculo jurídico, sendo irregular qualquer continuidade da execução contratual.

No caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento deve ser providenciado até o término da vigência da avença originária. Transposta tal data, não será mais possível a prorrogação ou continuidade da execução, sendo considerado extinto o contrato.

Dessa forma, uma vez encerrada a vigência do contrato sem a formalização do termo aditivo, não é juridicamente possível a prorrogação ou convalidação do ajuste, restando caracterizada a inexistência de cobertura contratual formal no período subsequente.

Em razão desse cenário, em momento anterior, por meio de **Parecer Jurídico Nº 304/2025 desta Procuradoria Jurídica**, foi apontada a inviabilidade jurídica da prorrogação pretendida, com a recomendação de adoção das providências administrativas necessárias à regularização da situação, notadamente mediante a instauração de novo procedimento de contratação, o que foi devidamente atendido pela Administração, culminando na celebração de novo contrato.

Passemos à análise do pagamento.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A VEDAÇÃO

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-18409/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Do conjunto probatório que emerge da análise circunstancial entendo não existir nenhum óbice de ordem legal quanto ao pagamento dos meses em aberto, pois a Prefeitura está efetivamente na posse do imóvel, conforme se depreende dos autos.

Vale ressaltar, ainda, por oportuno, que a Administração não pode e não deve esquivar-se de pagar pelos serviços efetivamente realizados.

De mais a mais, ainda que fosse declarada a nulidade dos contratos ainda assim restaria – repita-se – o dever de pagamento, nos moldes do art. 59 e Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Por outro lado, o **pagamento**, no Direito Civil, é uma das formas de extinção de uma obrigação caracterizando-se pelo cumprimento voluntário pelo devedor. Feito o pagamento, a obrigação é solucionada (*solutio*) e o devedor é liberado da obrigação. Logo, entendemos ser perfeitamente cabível o pagamento perseguido pela própria Administração Pública por meio de depósito em conta e/ou por empenho ordinário ou outra forma de liquidação.

No entanto, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, é necessário indenizar aquele que efetivamente prestou o serviço. Esse é o propósito do procedimento de reconhecimento de dívida:

“O fundamento jurídico desse procedimento está na vedação ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

enriquecimento sem causa, expresso no brocardo latino *nemo potest lucupletari jactura aliena*, ou seja, ninguém pode enriquecer-se às custas de outrem sem fundamento jurídico válido — nem mesmo a Administração Pública”

Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta a importância desse princípio, destacando que:

Ressalvados os casos em que o administrado agiu com dolo ou má-fé, induzindo a Administração a um ato viciado, ou ainda quando houve conluio com agentes administrativos para fraudar o Direito, não se pode admitir que a invalidação de um contrato acarrete o enriquecimento do Poder Público e o empobrecimento do particular. (*Direito Administrativo Brasileiro, p. 192, Ed. Rev. dos Tribunais, 10ª ed., 1984*)

Ou seja, ainda que um contrato seja nulo ou inexistente, o particular que prestou serviços ou forneceu bens à Administração deve ser indenizado, não com base em uma obrigação contratual — ausente na espécie —, mas no dever moral e jurídico de ressarcimento pelo benefício recebido pelo Estado.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa obrigação em seu artigo 149:

Art. 149 – A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, se a Administração usufruiu do bem ou serviço de maneira consentida, deve indenizar o prestador, em conformidade com os princípios da boa-fé, moralidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO E VALORES DEVIDOS

No caso em análise, depreende-se dos autos que a prefeitura está na posse do imóvel, desse modo, **o setor competente deve elaborar uma planilha com os valores devidos de forma consolidada para o imóvel, devendo ainda atestar que o imóvel estava efetivamente sendo usado pela prefeitura no período referente ao pagamento por indenização.**

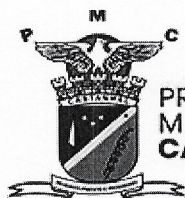
DA FORMA DE PAGAMENTO

Antes do pagamento deve ser formalizado Termo de Confissão de Dívida. O Termo de Confissão de Dívida (TCD) é o instrumento adequado para que a Administração reconheça, formalmente, a existência de débito oriundo de serviço efetivamente prestado e não pago por ausência de cobertura contratual. Trata-se, portanto, de declaração que formaliza o reconhecimento de um débito e a responsabilidade por seu pagamento.

DA CONCLUSÃO

Diante da situação fático-jurídica aqui analisada e dos fundamentos legais aqui demonstrados, concluí-se:

- a) *Pela possibilidade de pagamento de valores em aberto sem cobertura contratual, contudo, deve o setor competente atestar que a prefeitura estava na posse do imóvel e que os valores estão corretos de acordo com o contrato inicial e se for o caso com os índices de reajuste, discriminando os valores que já*



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTANHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

foram efetivamente pagos;

- b) *Pela necessidade de implantação de medidas de controle nos órgãos responsáveis pela gestão dos contratos para evitar a prestação de serviços, entrega de bens ou aluguel de imóveis sem a devida cobertura contratual.*

É o parecer, SMJ.

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2026.

CAROLINE SCHAFF Assinado de forma digital
por CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:0026426 PLACIDO:00264267222
7222 Dados: 2026.01.26
10:34:13 -03'00'

Caroline Schaff
OAB/PA N° 24.217
Procuradora Municipal



DESPACHO PARA CONTABILIDADE

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a verificação no orçamento municipal da reserva de recursos e pelo presente solicitamos a verificação no orçamento municipal da reserva de recursos e declaração de adequação orçamentária e financeira para o Exercício de 2026, objetivando a cobertura de despesas referente a locação do imóvel localizado na Rua Expedito Pontes de Araújo, Nº 70, Bairro: Novo Estrela, CEP: 68743-110 nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público.

Trata-se do Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) que compreende o período de **24 de outubro de 2025 até 05 de janeiro de 2026**, referente ao **Contrato nº 76/2021**, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 76/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

O serviço de locação é usado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, totalizando o valor de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o período supracitado.

Sem mais para o momento, e com a certeza de contar com vosso apoio, desde já agradecemos, e nos dispomos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2026

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO DE CASTANHAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO



DESPACHO

À Vossa Excelência, Senhor
Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal de Castanhal

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando dotação orçamentária para que ocorra a **cobertura de despesa de Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) que compreende o período de 24 de outubro de 2025 até 05 de janeiro de 2026, referente ao contrato nº 76/2021, oriundo do processo Dispensa de Licitação nº 76/2021, nos termo da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é Locação do Imóvel, localizado na Rua: Expedito Pontes de Araújo, nº 70, Bairro: Novo Estrela, CEP: 68.743-110, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, deste Município de Castanhal/PA, conforme abaixo:**

Exercício Financeiro de 2026

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

Classificação Econômica: 04 122 0004 2.015 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

Subelemento de Despesa: 3.3.90.93.01 – Indenizações

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Valor R\$ 17.033,33

Há dotação orçamentária suficiente para futuras despesas e que a disponibilidade do saldo está em conformidade com o orçamento.

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2026.

LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA:42398819272
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA:42398819272
Dados: 2026.01.26 15:16:13 -03'00'

Luís Carlos da Silva Oliveira
Setor de Contabilidade

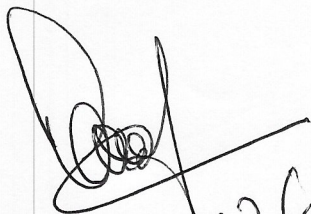


Pará
Governo Municipal de Castanhal

Página: 0001

Somente empenho(s) do Credor: NIPPON LOCAÇÃO LTDA

Empenho	Data	Proj	Class.econ.	Valor	obs
02010584	02/01/2025	2.010	3.3.90.39.00	7.000,00	
03020218	03/02/2025	2.010	3.3.90.39.00	7.000,00	
03030088	03/03/2025	2.010	3.3.90.39.00	7.000,00	
01040199	01/04/2025	2.010	3.3.90.39.00	7.000,00	
02050211	02/05/2025	2.010	3.3.90.39.00	7.000,00	
02060452	02/06/2025	2.010	3.3.90.39.00	7.000,00	
23100100	23/10/2025	2.010	3.3.90.93.00	26.366,67	
Total de Empenho(s) :				7	


26/01/26



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PREFEITURA DE
CASTANHAL PARA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Hélio Leite da Silva**, na condição de **Prefeito** Municipal do Município de Castanhal/Pará (Ordenador de Despesas) e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** a formalização do INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA nos moldes da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes para a cobertura de despesas referente locação do imóvel localizado na Rua Expedito Pontes de Araújo, Nº 70, Bairro: Novo Estrela, CEP: 68743-110 nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público.

O Termo de Confissão de Dívida (pagamento de indenização) compreende as despesas do período de **24 de outubro de 2025 até 05 de janeiro de 2026**, conforme documentos acostados aos autos do processo referente ao **Contrato nº 76/2021**, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 76/2021**.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Castanhal, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), referentes ao exercício de 2026.

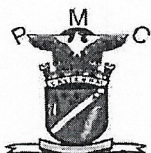
Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, para adoção de medidas de formalização do INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Castanhal/PA, 26 de janeiro de 2026

HELIO LEITE DA SILVA:08575878204
Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204

HÉLIO LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal de Castanhal

UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 76/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A NIPPON LOCAÇÕES LTDA.

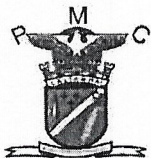
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 001.140.572-49, e RG 1971646 **SEGUP/PA**, residente e domiciliado na rua professor amaral, Nº1115 bairro Betânia, Castanhal - Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **NIPPON LOCAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 41.992.605/0007-93, situada na Rua Comandante Francisco De Assis, nº2340, bairro nova Olinda, Castanhal/PA, representada pelo Sr. **ALEX KOJI NOGAMI**, brasileiro, portador do RG 3272789 **SEGUP/PA** e CPF 684.809.542-72, residente e domiciliada à Rua Presidente Kennedy, nº49, bairro nova olinda, CEP 68742-420 na Cidade de Castanhal – Pará, doravante denominada **LOCADOR**. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Rua Exedito Pontes de Araújo, Nº70, Bairro novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



estrela, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público.

2.2 – Conforme laudo de avaliação locativa em anexo, trata-se de uma estrutura metálica com instalação de água e luz, telha galvanizada, piso de cimento liso, área construída aproximadamente de 1134m², revestimento em alvenaria. Fachada rebocada e pintada, portão metálico, iluminação feita por lâmpadas fluorescentes. Imóvel de padrão médio, construção em estado de conservação regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2021 a 31/06/2022, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao **LOCATÁRIO**.

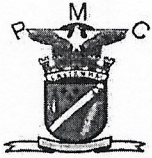
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da locação será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito bancário no **Banco Bradesco, Agência 979-2, Conta Corrente 63821-8, Nippon Locação Ltda, inscrito sob o CNPJ: 41.992.605/001-93**, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel.

4.3 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

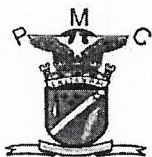
- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;
- 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.
- 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 – Indenizar o **LOCATÁRIO** se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 – Obriga-se o **LOCATÁRIO** a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme **laudo de avaliação** realizado por este ente público, mediante participação da **LOCATÁRIA**.

8.2 – O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 – O **LOCATÁRIO** será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

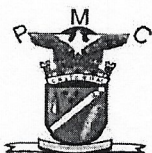
Exercício Financeiro: 2021

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 04.122.0057.2.113 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

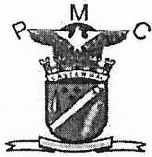
Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o **LOCADOR** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal e para tal determina como **fiscal titular do contrato o servidor Erik Ferreira Rodrigues, matrícula funcional nº 211167-8 e como fiscal suplente Maria Creusa Tavares Costa, matrícula funcional nº 212433-1** conforme portaria 1.695/21, publicada na edição 1460 do Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA),
01 de julho de 2021.

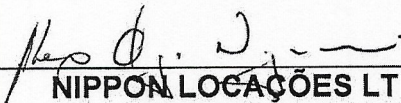
PAULO SERGIO
RODRIGUES
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2021.07.01 13:54:50
-03'00'

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal de Castanhal

NIPPON LOCACAO
LTDA:41992605000193

Assinado de forma digital por
NIPPON LOCACAO
LTDA:41992605000193
Dados: 2021.07.01 14:11:16 -03'00'


NIPPON LOCAÇÕES LTDA
ALEX KOJI NOGAMI
Locador

Testemunhas

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato representado por seu ordenador a Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N° 001.140.572-49, e RG n° 1971646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua professor Amaral, n° 1115, bairro Apéu, Castanhal-PA, doravante denominado **LOCATÁRIO** a empresa **NIPPON LOCAÇÕES LTDA** inscrita sob o CNPJ n° 41.992.605/0001-93 situada nesta cidade de Castanhal/PA representada pelo Sr. Alex Koji Nogami, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, neste Município de Castanhal/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o prazo do aluguel como previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** que passará de 30/06/2022 para 01/07/2022 a 30/06/2023

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica inalterado o valor do aluguel previsto na **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL** que permanecerá de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo único – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo locatário até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante depósito bancário no Banco do Bradesco, Agência: 979-2, Conta Corrente: 63821-8, Nome: Nippon Locações Ltda, CNPJ: 41.992.605/0001-93, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA

A dotação orçamentária prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 04.122.0057.2.010 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E por estarem justos os convenientes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados.

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN:00114057249
Dados: 2022.06.30 11:13:02 -03'00'

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeitura Municipal de Castanhal
Locatário(a)

Castanhal (PA), 30 de junho de 2022
NIPPON LOCACAO LTDA:41992605000
Assinado de forma digital por NIPPON LOCACAO LTDA:41992605000193
Dados: 2022.06.30 16:44:11 -03'00'

NIPPON LOCAÇÕES LTDA
Alex Koji Nogami
Locador(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato representado por seu ordenador a Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N° 001.140.572-49, e RG n° 1971646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na rua professor Amaral, n° 1115, bairro Apéu, Castanhal-PA, doravante denominado **LOCATÁRIO** a empresa **NIPPON LOCAÇÕES LTDA** inscrita sob o CNPJ n° 41.992.605/0001-93 situada nesta cidade de Castanhal/PA representada pelo Sr. Alex Koji Nogami, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, neste Município de Castanhal/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o prazo do aluguel como previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** que passará de 30/06/2023 para 01/07/2023 a 30/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica inalterado o valor do aluguel previsto na **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL** que permanecerá de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Parágrafo único – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo locatário até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante depósito bancário no Banco do Bradesco, Agência: 979-2, Conta Corrente: 63821-8, Nome: Nippon Locações Ltda, CNPJ: 41.992.605/0001-93, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA

A dotação orçamentária prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 04.122.0057.2.010 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E por estarem justos os convenientes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados.

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN:00114057249
Dados: 2023.06.19 10:08:55 -03'00'

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeitura Municipal de Castanhal
Locatário(a)

Castanhal (PA), 19 de junho de 2023.
NIPPON LOCACAO LTDA:41992605000
Assinado de forma digital por NIPPON LOCACAO LTDA:41992605000193
Dados: 2023.06.19 09:22:18 -03'00'

NIPPON LOCAÇÕES LTDA
Alex Koji Nogami
Locador(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA: NIPPON LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2340, Bairro: nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, CEP: 68742-430, inscrita sob o CNPJ sob o nº 41.992.605/0001-93, sob o endereço eletrônico: nipponloca@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ALEX KOJI NOGAMI**, brasileiro, empresário.

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, prefeito do Município.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 26.366,67** (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Fica desde já aceito e autorizado pela **CREDORA**, que o pagamento será realizado no valor de **R\$ 26.366,67** (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARAGRÁFO ÚNICO: A dívida originou-se em razão da ausência do 3º Termo Aditivo de Prazo referente ao Contrato Administrativo nº 76/2021, oriundo da Dispensa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Licitação nº 76/2021, destinado à locação de imóvel utilizado pela **Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público** e, durante o levantamento realizado no início da atual gestão, foi identificada a inexistência do referido termo aditivo. **O contrato originário foi legal**, contudo, no decorrer do tempo diante da ausência de prorrogação por meio de termo aditivo, a relação locatícia ficou sem cobertura contratual visto que, não foram observadas as formas prescritas em lei. Em consequência disso e, para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, é necessário indenizar o tempo em que a Administração Pública permaneceu na posse do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pela CREDORA e em nome desta:

Banco: BRADESCO

Agência: 979-2

Conta Corrente: 63821-8

Beneficiária: NIPPON LOCAÇÕES LTDA.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pela **CREDORA ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **DÍVIDA** ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0057.2.010 – Gestão da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações

FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 23 de outubro de 2025.

ALEX KOJI
NOGAMI:68480954272
54272

Assinado de forma digital por
ALEX KOJI
NOGAMI:68480954272
Dados: 2025.10.23 09:13:58
-03'00'

NIPPON LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 41.992.605/0001-93
ALEX KOJI NOGAMI
CREDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA
CNPJ nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
DEVEDOR

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NIPPON LOCACAO LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 41.992.605/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:17:58 do dia 04/11/2025**Válida até:** 03/05/2026**Número da Certidão:** 702025082532589-4**Código de Controle de Autenticidade:** 138F6D2B.B4F5CD53.643AEB9B.DFFB569A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NIPPON LOCACAO LTDA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 41.992.605/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:17:58 do dia 04/11/2025

Válida até: 03/05/2026

Número da Certidão: 702025082532590-8

Código de Controle de Autenticidade: 2DF45197.9E80E628.DAB13E3C.4A2E4B2B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIPPON LOCACAO LTDA
CNPJ: 41.992.605/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:08 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **DAAB.C7E1.674C.A3E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.992.605/0001-93
Razão Social: NIPPON LOCACAO LTDA
Endereço: R COMANDANTE FRANCISCO DE ASSIS 2340 SALA A / NOVA OLINDA / CASTANHAL / PA / 68742-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2026 a 12/02/2026

Certificação Número: 2026011403455624908740

Informação obtida em 22/01/2026 09:11:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIPPON LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.992.605/0001-93
Certidão n°: 4608972/2026
Expedição: 22/01/2026, às 09:12:44
Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIPPON LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.992.605/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CNDE-AEA9-3256-8C74-273C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 00827 / 2026

PROTOCOLO Nº 00001.0007952/26-19

Contribuinte: NIPPON LOCAÇÃO LTDA

Endereço: RUA RUA COMANDANTE FRANCISCO DE ASSIS

Complemento SALA:A

Número: 2340

Bairro: NOVA OLINDA

Cidade CASTANHAL

CPF/CNPJ: 41.992.605/0001-93

CEP: 68742-430

Estado: PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 21/02/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 09:15 horas, do dia 22/01/2026 .
Validade: 30 dia(s)
Código de Controle de Certidão : CNDE-AEA9-3256-8C74-273C
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NIPPON LOCACAO LTDA

CPF/CNPJ: 41.992.605/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:08:26 do dia 22/01/2026 , com validade até o dia 21/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bRblgHCw9ApaBMAkKVTA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA: NIPPON LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2340, Bairro: nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, CEP: 68742-430, inscrita sob o CNPJ sob o nº 41.992.605/0001-93, sob o endereço eletrônico: nipponloca@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ALEX KOJI NOGAMI**, brasileiro, empresário.

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, prefeito do Município.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

Fica desde já aceito e autorizado pela **CREDORA**, que o pagamento será realizado **no valor de R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

PARAGRÁFO ÚNICO: A dívida teve origem no atraso na conclusão do novo procedimento de contratação, ocasionado pela entrega intempestiva da documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

indispensável por parte da proprietária do imóvel, somado ao tempo necessário para a regular tramitação administrativa, que compreende autuação, instrução processual, análises técnicas e controles internos. Em razão desse cenário, o Município manteve a ocupação do imóvel no período de 24 de outubro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, durante o qual o bem permaneceu efetivamente utilizado pela Administração Pública, sem que houvesse, naquele momento, instrumento contratual formalizado que possibilitasse a realização dos correspondentes pagamentos. Considerando que o imóvel é indispensável ao funcionamento regular da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, por abrigar acervo documental, arquivos administrativos e atividades permanentes da Administração, mostrou-se inviável sua desocupação imediata, sob pena de grave prejuízo à continuidade do serviço público, riscos à integridade documental e custos adicionais ao erário. Registra-se que o contrato originário foi regularmente celebrado; contudo, diante da ausência de prorrogação por meio de termo aditivo, a relação locatícia permaneceu temporariamente sem cobertura contratual, em razão da inobservância das formas legalmente prescritas. Em consequência desse contexto fático e jurídico, e a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, faz-se necessária a indenização correspondente ao período em que o Município permaneceu na posse e utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pela CREDORA e em nome desta:

Banco: BRADESCO

Agência: 979-2

Conta Corrente: 63821-8

Beneficiária: NIPPON LOCAÇÕES LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pela **CREDORA ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irretratável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.122.0004.2.015 – Gestão da Secretaria de Administração

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações

✚ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, DIA de MÊS de ANO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA
CNPJ nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
DEVEDOR

NIPPON LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 41.992.605/0001-93
ALEX KOJI NOGAMI
CREDORA

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.



DESPACHO AO PARECER DE CONTROLE INTERNO

Ao Controle Interno.

Anexo ao presente processo estamos encaminhando os autos do processo administrativo n.º 2021/6/7864 para a formalização do 2º **Termo de Confissão de Dívida** do contrato n.º 76/2021, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 76/2021, referente à **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA EXPEDITO PONTES DE ARAÚJO, Nº 70, BAIRRO NOVO ESTRELA, NESTA CIDADE DE CASTANHAL/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PÚBLICO**, celebrado com as empresas **NIPPON LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.992.605/0001-93, com escopo de submeter os autos do Controle Interno, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

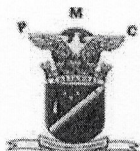
No oportuno solicito que o Parecer de Controle Interno juntamente com os autos do processo seja encaminhado para a **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, para sendo positivo, o Ordenador de despesas juntamente com sua equipe administrativa possa efetivar a assinatura do 2º Termo de Confissão de Dívida do Contrato.

Castanhal/PA, 29 de janeiro de 2026.

REGIANE DA SILVA SOUSA:76195619272
Assinado de forma digital por REGIANE DA SILVA SOUSA:76195619272

Regiane da Silva Sousa
Matricula: 155435-2
Coordenação de Contratos e Aditivos





PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 041.0.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2021/9/7864

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTRATO Nº76/2021 – LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO PUBLICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização do **2º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, onde se tem as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **NIPPON LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.992.605/0001-93, com valor mensal contratual de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material, ressaltando que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria de licitação foi provocada pela Procuradoria Municipal através do ofício nº011/2026 – PGM, solicitando que aquele órgão proceda com a abertura de processo administrativo necessário para a quitação da dívida, com fundamento da confissão e da continuidade do uso do imóvel, motivo pelo qual gerou-se tais débitos remanescentes.

Analisando os autos, verificamos que, os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 01/07/2021 a 31/06/2022;

Logo, segundo o que consta nos autos e diante da referida verificação, a administração pública permaneceu no imóvel fora da cobertura de aditivo de prorrogação de prazo gerando ônus para a empresa. Segundo Despacho Técnico nº01/2026, tal fato constata-se pela ausência de 3º Termo aditivo de Prazo e conforme registros do sistema ASPEC, a vigência contratual existente se encerrou em 30 de julho de 2025.

Diante de tal situação, a Administração Pública, pelo princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, procederá com a **CONFISSÃO DE DÍVIDA**.



Vejam, nos autos, o que consta na clausula primeira do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, demonstrando os valores do referido débito abaixo discriminados:

MÊS	VALOR DO ALUGUEL (R\$)
25/10/2025 a 05/01/2026	17.033,33

O valor total devido é de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente a soma dos aluguéis mensais discriminados acima.

Pelo exposto, verifica-se a materialização do princípio da Vedação ao enriquecimento sem causa: Princípio jurídico que obriga a Administração a pagar por serviços ou aluguéis efetivamente utilizados, mesmo em caso de falhas formais no contrato, para evitar ganho ilícito do Estado sobre o particular, desde que comprovada a efetiva utilização do bem, conforme preceituam as normas de Direito Administrativo e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Termo de Autuação;**
- **Despacho Técnico nº01/2026**, encaminhando Processo Administrativo nº2021/9/7864;
- **Parecer Jurídicos nº 025/2026;**
- **Dotação Orçamentária**, Exercício Financeiro de 2026, na rubrica da Secretaria Municipal de Administração;
- **Autorização do Prefeito Municipal;**
- **Cópia do contrato de locação nº76/2021;**
- **Certidões fiscais;**
- **INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**
- **DESPACHO:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela servidora Regiane da Silva Sousa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito.



Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídicos nº 025/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos, concluindo pela:

- A) Possibilidade de pagamento de valores em aberto sem cobertura contratual, contudo, deve o setor competente atestar que a prefeitura estava na posse do imóvel e que os valores estão corretos de acordo com o contrato inicial e se for o caso com os índices de reajuste, discriminando os valores que já foram efetivamente pagos;
- B) Necessidade de implantação de medidas de controle nos órgãos responsáveis pela gestão dos contratos para evitar a prestação de serviços, entrega de bens ou aluguel de imóveis sem a devida cobertura contratual.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com o instituto da confissão de dívida diante da permanência da ocupação do imóvel pelo ente público, o que impõe a formalização do rito de reconhecimento de despesa para fins de posterior liquidação e pagamento, em estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos"

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA
TELES:00207610231

Assinado de forma digital por HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA TELES:00207610231
Dados: 2026.01.29 09:49:30 -03'00'

Castanhal/PA, 29 de janeiro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA: NIPPON LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2340, Bairro: nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, CEP: 68742-430, inscrita sob o CNPJ sob o nº 41.992.605/0001-93, sob o endereço eletrônico: nipponloca@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **ALEX KOJI NOGAMI**, brasileiro, empresário.

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA**, **prefeito do Município**.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

Fica desde já aceito e autorizado pela **CREDORA**, que o pagamento será realizado **no valor de R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: A dívida teve origem no atraso na conclusão do novo procedimento de contratação, ocasionado pela entrega intempestiva da documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

indispensável por parte da proprietária do imóvel, somado ao tempo necessário para a regular tramitação administrativa, que compreende autuação, instrução processual, análises técnicas e controles internos. Em razão desse cenário, o Município manteve a ocupação do imóvel no período de 24 de outubro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, durante o qual o bem permaneceu efetivamente utilizado pela Administração Pública, sem que houvesse, naquele momento, instrumento contratual formalizado que possibilitasse a realização dos correspondentes pagamentos. Considerando que o imóvel é indispensável ao funcionamento regular da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, por abrigar acervo documental, arquivos administrativos e atividades permanentes da Administração, mostrou-se inviável sua desocupação imediata, sob pena de grave prejuízo à continuidade do serviço público, riscos à integridade documental e custos adicionais ao erário. Registra-se que o contrato originário foi regularmente celebrado; contudo, diante da ausência de prorrogação por meio de termo aditivo, a relação locatícia permaneceu temporariamente sem cobertura contratual, em razão da inobservância das formas legalmente prescritas. Em consequência desse contexto fático e jurídico, e a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, faz-se necessária a indenização correspondente ao período em que o Município permaneceu na posse e utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pela CREDORA e em nome desta:

Banco: BRADESCO

Agência: 979-2

Conta Corrente: 63821-8

Beneficiária: NIPPON LOCAÇÕES LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pela **CREDORA ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretroatável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - Secretaria Municipal de Administração

✚ PROJETO ATIVIDADE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.122.0004.2.015 – Gestão da Secretaria de Administração

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações

✚ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 05 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA
CNPJ nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
DEVEDOR

NIPPON LOCAÇÃO
LTDA:41992605000193

Assinado de forma digital por
NIPPON LOCAÇÃO
LTDA:41992605000193
Dados: 2026.02.09 11:15:14 -03'00'

NIPPON LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 41.992.605/0001-93
ALEX KOJI NOGAMI
CREDORA

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

DESPACHO

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 76/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/6/7864**

AO SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO

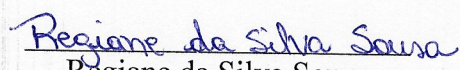
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Solicito, por meio deste, a emissão das notas de empenho referentes ao 2º Termo de Confissão de Dívida junto à empresa Nippon Locações Ltda, concernente à locação do imóvel situado na Rua Exedito Pontes de Araújo, nº 70, Bairro Novo Estrela, CEP 68743-110, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Coordenadoria de Patrimônio e Arquivo Público.

O serviço de locação é usado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, totalizando o valor de de **R\$ 17.033,33** (dezesete mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 24 de outubro de 2025 e 05 de janeiro de 2026.

A solicitação tem por objetivo viabilizar os devidos registros contábeis e garantir a regularização financeira do referido contrato, conforme as normas vigentes.

Castanhal/PA, 11 de fevereiro de 2026.


Regiane da Silva Sousa
Matricula: 155435-2
Coordenação de Contratos e Aditivos

Autorizado:


Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação



NOTA DE LIQUIDAÇÃO 11020005 PARA

Pará
Governo Municipal de Castanhal
Prefeitura Municipal de Castanhal
Exercício de 2026

DATA: 11/02/2026

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 11020006 VALOR..... R\$ 17.033,33
DATA DO EMPENHO... 11/02/2026 MODALIDADE.. ordinário

Credor.... NIPPON LOCAÇÃO LTDA ✓
Endereço.. RUA COMANDANTE FRANCISCO DE ASSIS, Nº2340, NOVA OLINDA-Castanhal-PA
C.N.P.J... 41.992.605/0001-93
Banco..... 237 Agência: 0979-2 c/c.: 63.821-8

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02 02. Secretaria Municipal de Administração
FUNC.PROGRAMÁTICA 04 122 0004 2.015 Gestão da Secretaria de Administração
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
SUBELEMENTO..... 3.3.90.93.01 Indenizações
FUNTE DE RECURSO..... 15000000 Recursos não vinculados de impostos

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

Item	quantidade	unidade	Código	especificação	valor unitário	valor total
001	1,0000	SERVIÇ	19792	TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE FUNCIONA A COORDENADORIA	17.033,33	17.033,33

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 17.033,33 ✓

Castanhal, 11 de Fevereiro de 2026.



NOTA DE EMPENHO 11020006

Pará
Governo Municipal de Castanhal
Prefeitura Municipal de Castanhal
Exercício de 2026

Data: 11/02/2026

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... NIPPON LOCAÇÃO LTDA
Endereço.. RUA COMANDANTE FRANCISCO DE ASSIS, Nº2340, NOVA OLINDA-Castanhal-PA
C.N.P.J... 41.992.605/0001-93
Banco..... 237 Agência: 0979-2 C/C.: 63.821-8

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 02 02 Secretaria Municipal de Administração
Func.programática 04 122 0004 2.015 Gestão da Secretaria de Administração
Categoria econômica.... 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
Subelemento..... 3.3.90.93.01 Indenizações
Fonte de recurso..... 15000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não
Origem dos recursos.... Crédito suplementar
Processo de compra..... não aplicável
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
17.033,33 17.033,33 0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com termo de confissão de dívida pelo débito da Prefeitura Municipal de Castanhal, junto à empresa Nippon Locações LTDA, cujo o objeto é locação do imóvel, situado na Rua Expedito Pontes de Araújo, 70, Bairro: Novo Estrela, CEP: 68743-110, neste Município Castanhal/PA, destinado ao funcionamento da Coodenadoria de Patrimônio e Arquivo Público, no período de 24/10/25 a 05/01/26, em virtude da utilização do imóvel pela devedora após o término do prazo do segundo termo aditivo do contrato nº 76/2021.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	SERVIÇ	197922	TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ONDE	17.033,33	17.033,33

Castanhal, 11 de Fevereiro de 2026.
Autorizo

LUIS CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
COORDENADOR DE EMPENHO

HELIO LEITE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL